

Quir
[Signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS, CRL

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, CRL - adiante apenas designada de CERCIMARCO, pessoa coletiva n.º 501796800, com sede na Rua da Foufa, concelho de Marco de Canaveses neste ato representada pelo Dr. Rui Brandão, na qualidade de Presidente da Direção, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, como é o caso, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais Exteriores pela Cercimarco, no âmbito do Centro de Atividades Ocupacionais de Aversadas e Crianças do CATL de Vila Boa de Quires, nos meses de julho e agosto.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscinas Municipais do Marco o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram estes equipamentos.

Cláusula 3.ª

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta à Cercimarco a utilização das Piscinas Municipais do Marco, exclusivamente para o exercício da prática desportiva dos seus utentes, no âmbito das atividades mencionadas na Clausula 1.ª.
2. A marcação dos períodos de utilização pela Cercimarco, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais do Marco para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com a Direção da Cercimarco as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das atividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.ª

Sob pena de resolução, a Cercimarco obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento - Capítulo 2 - Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 6.ª

É da responsabilidade da Cercimarco reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

Cláusula 7.ª

A utilização pela Cercimarco das Piscinas Municipais do Marco é gratuita, no termo do Artigo G/1 - 8.º e 54.º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de setembro, estimando-se o valor da isenção de isenção das Piscinas Municipais em 180,00 €.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e a Cercimarco colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 9.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se a Cercimarco às Piscinas Municipais, utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergentes.

Cláusula 10.ª

O presente protocolo terá a duração durante o período efetivo da realização das atividades mencionadas, durante os meses de julho e agosto.

Cláusula 11.ª

Este protocolo é publicitado no sítio da Internet do Município do Marco de Canaveses

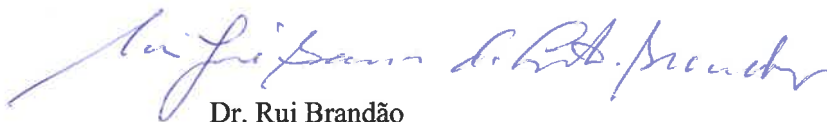
Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 10 de julho de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,



Dr.ª Cristina Vieira

O Presidente da Direção da Cercimarco



Dr. Rui Brandão